

## Regras de segurança - Anexo C

**No caso de ocorrer uma fuga de gás**, este é facilmente evacuado pela simples ventilação do local. No entanto, misturado com o ar em determinadas proporções, pode originar potenciais situações de incêndio ou explosão. Ao ser queimado o gás produz, como qualquer outro combustível, gases que se tornam perigosos quando se acumulam em quantidade em local fechado. Esta situação agrava-se com a combustão incompleta do gás e, mais ainda, quando os aparelhos se encontram em mau estado de funcionamento devido à produção de apreciáveis quantidades de monóxido de carbono.

Com o intuito de colaborar com os seus clientes na prevenção de acidentes a Rolear - Automatizações, Estudos e Representações, S.A., detentora da marca registada Rolegás, aconselha:

### 1. Aparelhos de queima

- 1.1 Utilize aparelhos de queima devidamente aprovados e com o respetivo selo de certificação; a sua instalação deve ser realizada por técnico credenciado e de acordo com a legislação em vigor.
- 1.2 É proibido instalar aparelhos de queima nas casas de banho, de acordo com a legislação em vigor.
- 1.3 Os aparelhos de queima devem ser revistos periodicamente, recorrendo a técnicos credenciados.

### 2. Utilização dos aparelhos de queima

- 2.1 Para ligar um aparelho de queima deve acender primeiro um fósforo e, só depois, abrir o gás; caso o aparelho não fique ligado, feche a torneira do queimador e repita a operação.
- 2.2 Quando acender o esquentador ou a caldeira, garanta que as torneiras de água quente estão bem fechadas.
- 2.3 Não deixe aparelhos de queima a funcionar na sua ausência; feche as torneiras da instalação de gás e, em particular, a de segurança em ausências prolongadas.
- 2.4 O local e a instalação dos aparelhos devem cumprir os requisitos de ventilação e exaustão dos produtos de combustão, em conformidade com os requisitos estabelecidos na norma portuguesa NP 1037.
- 2.5 Mantenha sempre limpos e afinados os queimadores, respeitando as recomendações do fabricante; proceda, periodicamente, à revisão do aparelho de queima, recorrendo a técnicos credenciados; se detetar alguma irregularidade como, chama instável, azulada, ruidosa e fortemente amarelada, também deverá contactar um técnico.

### 3. Materiais a utilizar nas ligações de equipamentos a gás amovíveis

- 3.1 Use sempre tubo de borracha devidamente aprovado, com a referência da norma portuguesa (NP), a data limite de utilização e o nome ou marca registada do fabricante.
- 3.2 O tubo de borracha deve ser substituído logo que apresente fendas ou amolecimento ou quando atingir a data limite de utilização; os troços de tubo de borracha não devem exceder 0,8 m.
- 3.3 Devem utilizar-se abraçadeiras metálicas próprias para gás para fixar os extremos do tubo de borracha e garantir a sua estanquidade.
- 3.4 O tubo de borracha deve manter-se afastado do calor.
- 3.5 Não devem ser pendurados objetos no tubo de borracha.

### 4. Fugas de gás

- 4.1 Ventile de imediato o local, abrindo portas e janelas.
- 4.2 Feche a torneira de segurança junto ao contador e as dos aparelhos de queima.
- 4.3 Não acione interruptores ou campainhas, não ligue nem desligue aparelhos elétricos ou telefones, não use o elevador, não fume nem faça chama.
- 4.4 Não tente fazer a reparação ou pesquisar a eventual fuga com uma chama.
- 4.5 Contacte o piquete de emergência ou os bombeiros, já fora do local.

### 5. Inspeções periódicas

Solicite as inspeções periódicas exigidas por lei: dois anos, para as instalações de gás afetas à indústria turística e de restauração e cinco anos, para instalações de gás executadas há mais de 20 anos e que não tenham sido objeto de remodelação.